



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – N°533– Major Sales-RN, quinta-feira, 27 de OUTUBRO de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## *PODER EXECUTIVO*

*THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal*

## *EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO*

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN  
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

## *MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO*

### *Poder Executivo*

Decreto nº039 - Decreta Ponto Facultativo no dia 28 de outubro e dá outras Providências.

*PG 02*



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XII – Nº 533– Major Sales-RN, quinta-feira, 27 de OUTUBRO de 2016**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 039, de 27 de outubro de 2016.

Decreta Ponto Facultativo no dia 28 de outubro e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68; alínea “o”, do inciso I, do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95;

Considerando que o Ponto Facultativo é a designação de dia(s) útil (eis) em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.

Considerando que a declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado.

Considerando que em sendo norma, o comparecimento dos servidores públicos ao trabalho em dia útil, e o ponto facultativo é dia útil, a autoridade só pode dispensá-los dessa obrigação em vista de situação eventual que o justifique, necessariamente identificada no próprio ato.

Considerando as disposições do Decreto nº 015/2015, de 10 de setembro de 2015, que estabelece programa e medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que no dia 28 de outubro é consagrado como Dia do Servidor Público, conforme dispõe o Art. 248, da Lei Municipal 208, de 30 de setembro de 2013;

Considerando o já tradicional costume municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2016 no Centro Administrativo do Poder Executivo Municipal de Major Sales/RN e demais unidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O caput deste artigo *não* se aplica às atividades essenciais e de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 2º À facultação de Ponto de que trata o presente Decreto, se dá de conformidade com as disposições do Art. 248, da Lei Municipal de nº 248, de 30 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.,  
em 27 de outubro de 2016.

*Thales André Fernandes*

**PREFEITO MUNICIPAL**